



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 041/2023 DE 07 DE AGOSTO 2023 DE AUTORIA DO VEREADOR GABRIEL PEREIRA LOPES-PSDB.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O "AGOSTO LILAS" NO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM 07/08/2023

ENCAMINHADO À 07/08/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

07/08/2023 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 14/08/23

URGENTE

REDAÇÃO

Ano 2023

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º, Liv., Fls. Em //2023.

Às h min.

[Assinatura]

Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

Nº. ____/2023

Autor: **GABRIEL PEREIRA LOPES - PSDB**

PROJETO DE LEI N.º 041/2023 DE 07 DE AGOSTO DE 2023

“Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o “Agosto Lilás” no Município de Barra do Garças-MT, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Agosto Lilás” no Município de Barra de Garças-MT, a ser referenciado anualmente no mês de agosto.

Parágrafo único: O evento instituído no *caput* deste artigo constará no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - O “Agosto Lilás” tem por objetivo a conscientização e esclarecimento das diversas formas de violência contra a mulher, primando pelo seu fim, bem como alertar a população sobre a importância da prevenção e do enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 3º - Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida à iluminação em lilás e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusiva ao tema, durante todo o mês de agosto.

Art. 4º - No mês do “Agosto Lilás”, poderão ser desenvolvidas ações destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I - Orientar e disseminar as medidas que podem ser adotadas, judicial e administrativamente, bem como informar sobre os órgãos e as entidades envolvidas, no que tange às redes de suporte disponíveis e em relação aos canais de comunicação existentes;

II – Fomentar debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral à mulher em situação de violência;

III – Manifestar apoio, ainda que tecnicamente, às atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade barra-garcense com o intuito de prevenir, de combater e de enfrentar os diferentes tipos de violência contra a mulher;

IV - Estimular a conscientização da sociedade local para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher iluminando os prédios públicos com luz de cor lilás;

V - Veicular campanhas de mídia e disponibilizar informações à comunidade local por meio de *banners, folders* e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre as diferentes espécies de violência contra a mulher e sobre as formas de prevenção, os canais disponíveis para denúncia de casos de violência e os instrumentos de proteção às vítimas das agressões em comento; e

VI – Adotar outras medidas com o propósito de esclarecer e sensibilizar a sociedade e de estimular ações preventivas e campanhas educativas, inclusive para orientar como cada membro da sociedade local pode contribuir para o fim da violência contra a mulher.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 07 de agosto de 2023.

GABRIEL PEREIRA LOPES

Vereador - PSDB

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 14/08/2023

Clima Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei em epígrafe, para ser analisado e votado pelos Nobres Pares, a fim de instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município, o "Agosto Lilás", a ser realizado anualmente no mês de agosto.

"Agosto Lilás" é um movimento de conscientização realizado por diversos segmentos públicos e privados, no mês em referência, dirigido às mulheres e à sociedade em geral, sobre a importância da prevenção e do enfrentamento à violência contra a mulher.

Sobre a Campanha "Agosto Lilás", suas principais características são palestras, debates, passeatas e outras ações de orientação, além do uso de um laço lilás. Aos poucos, a adesão vai se ampliando, notadamente, com uma maior conscientização de todos com relação ao objetivo da campanha.

O evento consiste em alertar e orientar sobre a importância medidas que podem ser adotadas, judicial e administrativamente, bem como informar sobre os órgãos e as entidades envolvidas, sobre as redes de suporte disponíveis e sobre os canais de comunicação existentes, somada à execução de diversas medidas para conscientizar, alertar e sensibilizar a sociedade barragacense sobre as políticas públicas a serem realizadas para erradicar a violência contra a mulher.

Esperamos, portanto, que os Nobres Pares aprovem o presente Projeto de Lei, pois a proposta em apreço será de grande importância, interesse público e de elevado alcance social.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças/MT, 07 de agosto de 2023.


GABRIEL PEREIRA LOPES

Vereador - PSDB

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

Parecer nº: 107/2023

Projeto de Lei nº 041/2023, de 07 de agosto de 2023, de autoria do vereador Gabriel Pereira Lopes - PSD, que: "institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o "agosto Lilas" no município de Barra do Garças-MT e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 041/2023, de 07 de agosto de 2023, de autoria do vereador Gabriel Pereira Lopes - PSD, que: "institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o "agosto Lilas" no município de Barra do Garças-MT e dá outras providências."*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando da necessidade de conscientização.
03. Já o projeto *"institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o "agosto Lilas" no município de Barra do Garças-MT e dá outras providências."*
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Não vislumbramos intromissão na esfera de atuação das secretarias, ou aumento de despesas já que o projeto em epígrafe, busca apenas a regulamentação da norma no âmbito deste município, por outro lado, ao nosso ver, traz o projeto apenas normas de grande interesse local que, a nosso ver, medidas de conscientização e prevenção, vindo apenas de encontro ao interesse público de grande parcela de nossa população.
11. - Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal e a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.
13. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.
14. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 14 de agosto de 2023.


HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria: 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 041/2023 de
autoria GABRIEL PEREIRA LOPES-
PSDB.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 14 de Agosto de 2023.

[assinatura]
Ver. JAIRO GEHM
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 14/08/2023
[assinatura]
Cilma Dalbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[assinatura]
Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator

[assinatura]
Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER**

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 041/2023 de
autoria GABRIEL PEREIRA LOPES-
PSDB.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER analisando a PROJETO DE LEI , em
epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal
e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 14 de Agosto de 2023.

Ver. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente

Verº. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator

Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 14/08/2023
[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 041/23 DE AUTORIA DO VEREADOR GABRIEL PEREIRA LOPES-PSDB.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	SOLIDARIEDADE	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	Presidente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 14/08/2023

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996